

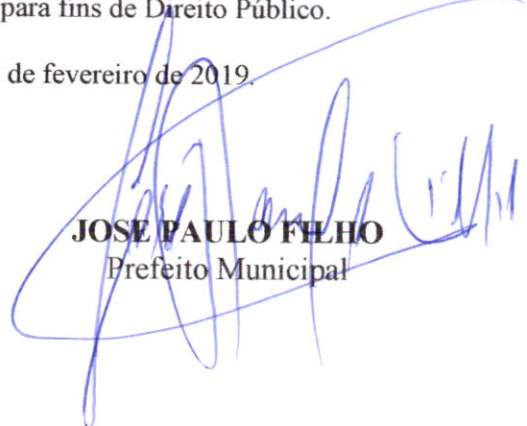


ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2019

Atendidas as exigências legais e considerando o PARECER da ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 00010/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização de pragas em geral e limpeza de caixas d'água destinados a todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, venho por este, HOMOLOGAR/RATIFICAR a contratação da empresa **JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO. CNPJ: 18.008.900/0001-40. Com sede na Rua São Paulo, 211 – Centro – Diamante - PB**, perfazendo um valor global estimado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a presente Dispensa de Licitação de nº 00010/2019, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 20 de fevereiro de 2019.



**JOSE PAULO FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A EMPRESA JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO. CNPJ: 18.008.900/0001-40.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Severino Teotônio dos Santos, 129, - Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional o Sr. José Paulo Filho, brasileira, casado, aqui denominada de contratante, do outro lado a empresa **JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO. CNPJ: 18.008.900/0001-40. Com sede na Rua São Paulo, 211 – Centro – Diamante - PB**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01** - A Contratada se obriga a executar serviços de desinsetização de pragas em geral e limpeza de caixas d'água destinados a todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 02** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 03** – Dá-se a este contrato o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com pagamento mensal de acordo com a prestação dos serviços.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA 04** - O prazo deste Contrato será a partir do dia **20 de fevereiro** do ano em curso com vigência de três meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA 05** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos abaixo e PMSG, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 2009 2066 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20.010 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO, 20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 06** - Constituem obrigações da Contratada:

**José Vieira da Silva Filho**  
Gerente

CPF.: 055.470.024-70





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

### DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).



\_\_\_\_\_  
Silva Filho  
Gerente  
055.470.024-70



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 20 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**José Paulo Filho**

PREFEITA MUNICIPAL

**José Vieira da Silva Filho**

Gerente

**JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO**

CNPJ: 18.008.900/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Isabelle Sarteira P. da Silva CPF: 713.349.114-10

2ª Testemunha Clidiane Rodrigues dos Santos CPF: 030.443.371-35

José Vieira da Silva Filho  
Gerente  
CPF.: 055.470.024-70



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente, fica AUTORIZADO a empresa, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2019, para executar serviços de desinsetização de pragas em geral e limpeza de caixas d'água destinados a todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

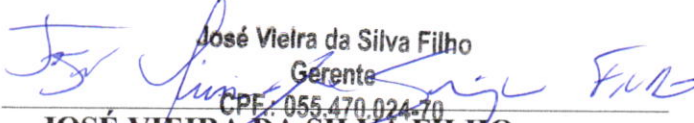
Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos garrotes-PB, 20 de fevereiro de 2019.



**José Paulo Filho**  
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**José Vieira da Silva Filho**  
Gerente  
CPE: 055.470.024-70  
**JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO**  
CNPJ: 18.008.900/0001-40





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2019**

**OBJETO:** contratação de serviços de desinsetização de pragas em geral e limpeza de caixas d'água destinados a todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **FUNDAMENTO:** Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20.010 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO, 20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

**CONTRATADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO. CNPJ: 18.008.900/0001-40. Com sede na Rua São Paulo, 211 – Centro – Diamante - PB**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 20/02/2019 à 20/05/2019**